



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

LEI n.º 760 de 20 de junho de 2005

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com Clínica Psiquiátrica para tratamento de dependentes químicos e pacientes com distúrbios psicológicos e da outras providencias”.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa, por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Clínica Psiquiátrica Amarante, inscrita no CNPJ sob o n.º 06161407/0001-87, com sede na Estrada , Cedofeita, nesta cidade.

Parágrafo único - A Clínica Psiquiátrica Amarante disponibilizará tratamento médico-psiquiátrico aos pacientes que necessitem de tratamento complementar alternativo, que não obtiveram êxito em tratamento ambulatorial, como dependentes químicos (drogas e álcool) e pacientes que apresentem transtornos de humor.

Art. 2º - Os pacientes que serão beneficiados pelo presente convênio passarão por um processo de seleção e serão encaminhados à Clínica Psiquiátrica pelo Coordenador Médico da Psiquiatria da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Os pacientes serão encaminhados através de Guia de Internação própria da Secretaria Municipal de Saúde de Matias Barbosa – SMS/MB, instruída com relatório médico sobre a situação do paciente e caracterizado de acordo com o projeto anexo.

Art. 3º - O período médio de internamento dos pacientes especificados no parágrafo único do art. 1º será de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

Art. 4º - Após receberem alta, os pacientes retornarão ao ambulatório de psiquiatria do município e ficarão sob a supervisão e acompanhamento do médico responsável, devendo retornar à clínica periodicamente para submeterem-se a avaliação por equipe multiprofissional.

Art. 5º - O valor da diária de internação de cada paciente será de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

§ 1º - Estão compreendidas no valor fixado no *caput* deste artigo todas as despesas com alimentação, medicação e manutenção do paciente na clínica.

§ 2º - A segurança dos pacientes durante o período de internação é de total responsabilidade da clínica.

Art. 6º - A clínica se responsabilizará por quaisquer danos causados aos pacientes, em virtude de imprudência, negligência ou imperícia de seus funcionários, bem como pelos danos causados àqueles por terceiros na constância do internamento.

Art. 7º - O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser cancelado.

Parágrafo único - Os serviços prestados pela clínica conveniada deverão ser avaliados trimestralmente, por equipe previamente designada para tal fim, podendo o presente convênio ser cancelado a qualquer momento caso não atinja os fins para os quais foi firmado.

Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0.207.01.10.301.012.2.0053 – Manutenção assistência médica e odontologia e 33 90 39 – outros serviços de pessoas jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

e-mail: pmmb@powerline.com.br

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação e/ou afixada, revogadas as disposições em contrário.

Matias Barbosa, 20 de junho de 2005

Joachim

Joachim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal